

## CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

## PROPOSIÇÃO DE LEI № 127/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de trocador acessível em estabelecimentos públicos e privados de grande circulação, para atendimento de pessoas com deficiência e idosos.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

- Art. 1º Fica obrigatória a instalação de trocadores em estabelecimentos públicos e privados de grande circulação que disponham de banheiros de utilização pública, no âmbito do Município de Contagem.
- § 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se estabelecimentos de grande circulação aqueles com área igual ou superior a 400 m² ou que recebam mais de 500 pessoas por dia ou por evento.
- § 2º Os trocadores deverão possuir lavatório, bacia sanitária acessível e superfície segura para troca de fraldas e de roupas na posição horizontal, em tamanho adequado também para um adulto, observada a legislação específica, se houver, ou as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.
- Art. 2º Os trocadores deverão ser instalados em locais reservados, próximos aos banheiros, e serão de livre acesso aos usuários de ambos os sexos, de pessoas com deficiência e de seus acompanhantes.
- § 1º Na ausência de local reservado disponível, o trocador poderá ser instalado nos banheiros feminino e masculino, assegurando-se condições adequadas de privacidade aos usuários.
- § 2º Fica admitida ainda, para os estabelecimentos a que se refere esta Lei, a adaptação de fraldários infantis e banheiros acessíveis para acomodar os trocadores, desde que não haja prejuízo para a legislação específica nem o descumprimento das normas técnicas da ABNT para fraldários e banheiros acessíveis a pessoas com deficiência.
- Art. 3º Os estabelecimentos privados deverão adequar-se às disposições desta Lei no prazo de 1 (um) ano, contado da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Para os estabelecimentos públicos, parques e áreas públicas de lazer, a obrigatoriedade aplica-se:

I – aos que vierem a ser construídos;

II – aos já existentes que passarem por reforma.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 30 de setembro de 2025

Vereador BRUNO BARREIRO

-Presidente-

Vereador DA ACADEMI

-1º Secretário